



TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO
Dispensa de Licitação: Cotação Eletrônica
Processo Nº 22001.112061/2024-27

1. UNIDADE CONTRATANTE:

CENTRO DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS PROFESSORA OFÉLIA PORTELA MOITA

2. OBJETO:

2.1. Contratação de empresa para fornecimento de gênero alimentício destinado a atender os alunos da escola CENTRO DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS PROFESSORA OFÉLIA PORTELA MOITA, com entrega parcelada em cronograma fornecido pela referida escola da rede estadual de ensino do Ceará, respeitando os critérios de escolha mais vantajosa, de acordo com as especificações e quantitativos previstos neste Termo de Referência.

3. JUSTIFICATIVA

3. JUSTIFICATIVA:

A presente aquisição visa o fornecimento de alimentação, que contribua para o crescimento e desenvolvimento saudável dos alunos matriculados na Unidade de Ensino CENTRO DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS PROFESSORA OFÉLIA PORTELA MOITA, garantindo melhoria do rendimento escolar e segurança alimentar e nutricional, bem como condições de saúde àqueles que necessitem de atenção específica e em vulnerabilidade social, com acesso igualitário, respeitando as diferenças biológicas entre as faixas etárias. Considerando a necessidade de atendimentos aos estudantes, com o objetivo de contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de hábitos alimentares saudáveis dos alunos, por meio de ações de educação alimentar e nutricional e da oferta de refeições que cubram as suas necessidades nutricionais durante o período letivo, é necessário adquirir gêneros alimentícios com Aporte de Recursos Financeiros da Portaria de Alimentação nº 02/2024.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E VALORES:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID.	QUANT.
1	21954 - ARROZ, PARBOLIZADO, GRAOS INTEIROS, LONGO FINO, TIPO 1, DADOS DE IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICACAO, PRAZO DE VALIDADE, PESO LIQUIDO, RESOLUCAO 12/78 DA COMISSAO NACIONAL DE NORMAS E PADROES PARA ALIMENTOS - CNNPA, PACOTE 1.0 QUILOGRAMA	PACOTE 1.0 QUILOGRAMA	400
2	808650 - TORRADA, FARINHA DE TRIGO, ACONDICIONADAS EM PACOTES, DADOS DE IDENTIFICACAO, INFORMACOES NUTRICIONAIS, DATA DE FABRICACAO, PRAZO DE VALIDADE, PACOTE 320.0 GRAMAS	PACOTE 320.0 GRAMAS	400



3	800338 - CARNE BOVINA, MOIDA, IN NATURA, 1ª QUALIDADE, ACONDICIONADA EM SACO PLASTICO, REGISTRO SIF, SIE, OU SIM, EMBALAGEM 1.0 QUILOGRAMA	EMBALAGEM 1.0 QUILOGRAMA	200
4	24880 - CARNE BOVINA, CHARQUEADA, PONTA DE AGULHA, SACO DE POLIETILENO A VACUO, TRANSPARENTE, ROTULADO, IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DE FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, MARCAS E CARIMBOS OFICIAIS, PORTARIAS DO MINISTERIO DA AGRICULTURA DIPOA N. 304 DE 22/04/96 E N. 145 DE 22/04/98 DA RESOLUCAO DA ANVISA N. 105 DE 19/05/99, REGISTRO SIF, SIE, OU SIM, VALIDADE MINIMA DE 06 MESES, SACO DE POLIETILENO 1.0 QUILOGRAMA	SACO DE POLIETILENO 1.0 QUILOGRAMA	48
5	7568810 - FRANGO, FILE DE PEITO, CONGELADO, SEM PELE, SEM CARTILAGEM, EMBALAGEM COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, MARCAS E CARIMBOS OFICIAIS, PORTARIAS DO MINISTERIO DA AGRICULTURA, DIPOA N. 304 DE 22/04/96 E N. 145 DE 22/04/98, RESOLUCAO ANVISA N.105 DE 19/05/99, EMBALAGEM 1.0 QUILOGRAMA	EMBALAGEM 1.0 QUILOGRAMA	600
6	6122 - CAFE, TORRADO E MOIDO, PO HOMOGENEIO FINO, AROMA E SABOR INTENSO, 1º QUALIDADE, SELO DE PUREZA DA ASSOCIACAO BRASILEIRA DA INDUSTRIA DO CAFE - ABIC, REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE, PORTARIA 451/97, RESOLUCAO 12/78 DA COMISSAO NACIONAL DE NORMAS E PADROES PARA ALIMENTOS - CNNPA, EMBALAGEM A VACUO, DATA DE FABRICACAO, PRAZO DE VALIDADE, PACOTE 250.0 GRAMAS	PACOTE 250.0 GRAMAS	203

4.1. A estimativa de custo levou em consideração a pesquisa realizada com fundamento no Art. 29, do Decreto Estadual Nº 35.322, de 24 de fevereiro de 2023, através do Mapa de Preço que compõe o Sistema Licitaweb do Portal de Compras da Seplag.

4.2 As propostas deverão obedecer às especificações estabelecidas por este instrumento convocatório e seus anexos, que dele fazem parte integrante.

4.3 – Os gêneros objeto desta contratação são caracterizados como comuns nos termos do inciso XIII do art. 6º c/c o art. 20 ambos da Lei nº 14.133/2021.

5. Dotação Orçamentária:

5.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta de recursos específicos consignados na Dotação Orçamentária da Secretaria da Educação:



5.1.1 Funcional Programática: 22100022.12.362.143.20967.08.339030.55200.1 - 715416

6. MODALIDADE DE LICITAÇÃO/FUNDAMENTAL LEGAL:

6.1 – Dispensa de Licitação: **Cotação Eletrônica:**

6.2 - **Amparo Legal:**

6.2.1 Art 75, Inciso II, Lei Nº 14.133, de 01 de abril 2021;

6.2.2 Lei Complementar 123 e suas alterações;

6.2.3 Lei Complementar Nº 288, de 20 de julho de 2022;

6.2.3 Decreto Estadual Nº 35.341, de 09 de março de 2023., alterado pelo Decreto Estadual Nº 35.474, de 26 de maio de 2023;

6.2.4 Decreto 35.322 de 24 de fevereiro de 2023. Lei Federal 11.947/2009, resolução FNDE 06/2020 e suas alterações).

7. DAS AMOSTRAS:

7.1. A exigência das amostras será faculdade da unidade gestora, **caso opte por esta alternativa**, deverá solicitar do fornecedor de melhor proposta no prazo de 02 (dois) dias úteis para efeito de classificação final na cotação eletrônica.

7.1.1. As embalagens de cada uma das amostras contidas nos invólucros deverão ser idênticas às embalagens nas quais os gêneros serão fornecidos.

7.1.2. As amostras deverão ser enviadas, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da solicitação pelo CENTRO DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS PROFESSORA OFÉLIA PORTELA MOITA para o endereço: Rua Capitão Joaquim Lourenço, 635. Centro. Tianguá-CE, CEP: 62.320-971 nos seguintes horários: das 8h às 12h e das 13h às 17h, de segunda a sexta.

7.1.3. As amostras serão submetidas à análise visual e sensorial ou testes feitos por técnicos designados pelo titular da Unidade Contratante, que verificarão a conformidade da amostra com as especificações técnicas constantes neste Termo de Referência e com a legislação de alimentos estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA do Ministério da Saúde – MS e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento–MAPA, devendo emitir parecer técnico devidamente datado e assinado pela comissão.

7.1.4. Não será feito qualquer pagamento ou indenização referente às amostras, independentemente de aceitar ou não a proposta. Caso a proposta seja aceita, a amostra ficará retida na SEDE DA UNIDADE CONTRATANTE - para comparação de qualidade com as demais unidades a serem adquiridas.

7.1.5. Poderá ainda, a unidade gestora solicitar, a qualquer momento, durante a execução do objeto contratado, novas amostras, para o fim de comparar com os gêneros que serão entregues, podendo estas amostras serem sujeitas às mesmas análises acima já especificadas.

8. CONDIÇÕES DE ENTREGA:

8.1 O objeto contratual deverá ser entregue em conformidade com as especificações e condições estabelecidas neste termo, parcelada com o respectivo cronograma de entrega do gênero, contado do recebimento da ordem de fornecimento ou instrumento equivalente.



8.2 Caso não seja possível a entrega na data assinalada, o contratado deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 02 (dois) dias corridos de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

8.2.1. Todos os gêneros alimentícios deverão ser transportados em veículos adequados e em condições higiênicas satisfatórias, garantindo a qualidade e integralidade dos gêneros alimentícios. O pessoal responsável por transportar os alimentos também devem se apresentar em boas condições de higiene.

8.3 Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados em até 02 (dois) dias úteis antes do prazo de entrega, e aceito pelo contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

8.4 Uma vez notificado, o contratado realizará a substituição dos gêneros que apresentarem divergência nas especificações no prazo de até 02 dias úteis, contados a partir da data de notificação ao contratado.

8.4.1 O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do contratado, aceita pelo contratante.

8.5. A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser realizada, conforme demandado pela contratante, em cada unidade escolar, nos horários das 8h às 12h e das 13h às 17h, nos dias de segunda a sexta-feira, compreendendo somente os dias úteis, conforme Anexo – CRONOGRAMA DE ENTREGA, o qual deverá ser rigorosamente cumprido.

9. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DOS GÊNEROS E DE PAGAMENTO:

9.1. Recebimento do Objeto:

9.1.1. Os gêneros serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato ou instrumento equivalente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste termo, no termo de participação e na proposta.

9.1.2. Os gêneros poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes neste termo, no termo de participação e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.1.3. O recebimento definitivo será considerado efetivado após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequentemente aceitação do gestor do contrato no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela administração, juntamente com a documentação de regularização fiscal, trabalhista e social.

9.1.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, mediante aceite da unidade gestora quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

9.1.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se ao contratado para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroverso da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.1.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração



durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

9.1.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos gêneros objeto da contratação, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

9.1.8 Os gêneros alimentícios deverão ser de primeira qualidade, atendendo ao disposto na legislação de alimentos com característica de cada produto (organolépticas, físico-químicas, microbiológicas, microscópicas, toxicológicas), estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, Ministério da Agricultura/Pecuária e Abastecimento e pelas Autoridades Sanitárias Locais para cada gênero descrito conforme tabela de especificação e quantidades e registro no órgão fiscalizador quando couber (SIM, SIE, SIF).

9.1.9 - Só será aceito o fornecimento dos gêneros que estiverem de acordo com o item anterior e as especificações mínimas exigidas abaixo: • Identificação do produto; • embalagem original e intacta; • data de fabricação; • data de validade; • peso líquido; • Número do Lote; • Nome do fabricante. • Registro no órgão fiscalizador (SIM, SIE e SIF) quando couber.

9.1.10 Os gêneros deverão ser entregues na Unidade de Ensino no endereço Rua Capitão Joaquim Lourenço, 635. Centro. Tianguá-CE.

9.2. Liquidação das Despesas:

9.2.1 Para fins de liquidação, o CEJA PROFESSORA OFÉLIA PORTELA MOITA deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato ou instrumento equivalente e da Unidade Contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar;
- f) eventual destaque do valor de retenção tributárias cabíveis.

9.2.1.1 Serão necessários os seguintes documentos para liquidação da despesas:

- a) Ofício da contratada, solicitando pagamento da despesa executada;
- b) Cadastro de Fornecedores do Estado – CRC regularizado no ato da liquidação;
- c) Certidões de regularidade válidas previdenciária, trabalhista e social;
- d) Comprovante que a contratada é optante pelo Simples Nacional;

9.2.2 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

9.2.3 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e social.

9.3. Prazo de pagamento:



9.3.1. O pagamento será realizado mediante emissão de nota fiscal eletrônica, em até 30 (trinta) dias após a entrega e aceitação dos gêneros, com o devido ateste de recebimento.

9.4. Forma de pagamento:

9.4.1. O pagamento será realizado mediante crédito em conta corrente do contratado, exclusivamente no **Banco Bradesco S/A**, conforme Lei nº 15.241/2012.

9.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.4.3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

10.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

10.1.1 O procedimento será divulgado no Portal de Compras do Estado e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e comunicado, por mensagem eletrônica, aos fornecedores registrados no sistema Cadastro de Fornecedor do Estado, no correspondente ramo de atividade que se pretende contratar;

10.1.2 No Termo de Participação deverá constar a identificação do Promotor da Cotação Eletrônica, a especificação do objeto da contratação, as quantidades requeridas, as condições de contratação, o regime de execução, o endereço para acesso ao procedimento eletrônico, as datas, horários e prazos para realização das etapas do procedimento, as condições de participação, o prazo e o local de entrega, as regras, os prazos e condições de pagamento;

10.1.3 O fornecedor interessado em participar da cotação eletrônica deverá estar previamente inscrito no Cadastro de Fornecedor do Estado e acessar o sistema mediante identificação do usuário e da respectiva senha privativa do representante de cadastro;

10.1.4 Os critérios de julgamento empregados na seleção da proposta mais vantajosa para a Administração serão os de menor preço conforme dispuser o Termo de Participação;

10.1.5 O fornecedor deverá enviar suas propostas de preço, utilizando, para tanto, exclusivamente o sistema eletrônico, em período previsto no Termo de Participação, sendo considerada inválida a proposta apresentada por quaisquer outros meios estranhos a este;

10.1.6 Durante o período de recebimento das propostas, o menor preço ofertado estará sempre disponível para conhecimento público em tempo real, vedada a identificação do fornecedor;

10.1.7 A proposta de preço a ser apresentada pelos fornecedores deverá ser em moeda corrente nacional, para a unidade de fornecimento solicitada em cada item, de apenas uma marca, no caso de bem ou material, com validade de no mínimo 60 (sessenta) dias;

10.1.8 O fornecedor poderá oferecer lances públicos e sucessivos, desde que de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema, **vedada a exclusão ou retirada da proposta nas últimas 6 (seis) horas da etapa de recebimento das propostas;**

10.1.9 Se houver lances iguais ao menor preço ofertado ao final da etapa de recebimento de propostas, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema;

10.1.10 Encerrada a etapa de recebimento de propostas, o Promotor da Cotação Eletrônica realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar, identificada como arrematante, quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estimado para a contratação.



10.1.11 Quando a proposta classificada em primeiro lugar permanecer acima do valor estimado para a contratação, o Promotor da Cotação Eletrônica promoverá negociação com o fornecedor arrematante, exclusivamente por meio do sistema, para obtenção de proposta mais vantajosa, estabelecendo prazo para resposta em campo próprio;

10.1.12 A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, se o arrematante recusar ou não responder a contraproposta do Promotor da Cotação Eletrônica;

10.1.13 Antes de declarar a proposta vencedora, o Promotor da Cotação Eletrônica poderá solicitar, por meio do sistema, o envio da proposta comercial adequada ao último lance ofertado pelo arrematante, e, se necessário, dos documentos complementares, incluindo especificações técnicas e instruções sobre o bem;

10.1.14 No caso do Promotor da Cotação Eletrônica exigir apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários ou de custos e formação de preços, esta deverá ser encaminhada pelo sistema com os respectivos valores adequados à proposta melhor classificada;

10.1.15 As contratações por meio da cotação eletrônica serão feitas preferencialmente de microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte, observado o disposto na Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, suas atualizações ou outro instrumento legal que venha substituí-la;

10.1.16 Somente serão aceitas propostas de fornecedores cujas atividades econômicas inscritas no Cadastro de Fornecedores do Estado sejam compatíveis com o objeto da contratação;

10.1.17 É vedada a participação na cotação eletrônica de empresas inidôneas ou impedidas de licitar e/ou contratar com a Administração Pública

11. DA HABILITAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO:

11.1 Para ser declarado vencedor, o fornecedor melhor classificado após o julgamento quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço, em relação ao estimado, deverá estar em situação regular no Cadastro de Fornecedores do Estado.

11.1.1. Além da regularidade no Cadastro de Fornecedores do Estado, poderá ser exigida documentação complementar para comprovação da habilitação técnica e econômico-financeira, desde que necessária e suficiente para demonstrar a capacidade do fornecedor de realizar o objeto da contratação.

11.1.2 Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o Promotor da Cotação Eletrônica examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

11.2 A contratação decorrente do procedimento de cotação eletrônica será formalizada mediante emissão da ordem de compra e da nota de empenho, que serão comunicadas ao fornecedor vencedor por meio do sistema, ou celebração de contrato administrativo, quando cabível.

12. DAS ATRIBUIÇÕES DA UNIDADE CONTRATANTE/CONTRATADA:

12.1 Caberá ao Promotor da Cotação Eletrônica:

12.1.1 Providenciar a alocação de recursos orçamentários para o pagamento das obrigações decorrentes da contratação;



12.1.2 Promover todas as etapas da cotação eletrônica, conforme prazos e condições estabelecidos no Termo de Participação e indicados no sistema;

12.1.3 Observar as disposições previstas na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações;

12.1.4 Negociar com o fornecedor melhor classificado, visando assegurar a proposta mais vantajosa para a Administração, quando o valor apresentado no sistema for maior do que o valor de referência obtido na forma do inciso II, conforme previsão legal do artigo 10, inciso VII, Decreto Estadual 35.341;

12.2. Caberá ao Gestor do Contrato:

12.2.1 A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Gestor do contrato a ser designado pelo núcleo gestor da CREDE, SEFOR ou ESCOLA, devendo constar na minuta contratual, de acordo com o estabelecimento no art. 117, da Lei Federal nº14.133/2021;

12.2.2 Rejeitar os gêneros que não satisfazerem aos padrões exigidos nas especificações e recomendações da contratante;

12.2.3 Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares à execução dos serviços ora licitados;

12.2.4 Notificar a contratada, por escrito, de quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da prestação dos serviços.

12.3 Caberá ao fornecedor, interessado em participar da cotação eletrônica:

12.3.1 Inscrever-se no Cadastro de Fornecedores do Estado para obtenção de usuário e senha de acesso ao sistema de cotação eletrônica;

12.3.2 Declarar em campo próprio o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do Termo de Participação;

12.3.3 Acompanhar as operações no sistema durante o período previsto para o recebimento de propostas, responsabilizando-se pelos ônus decorrentes da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas ou de desconexão com o sistema por qualquer motivo, não cabendo ao provedor do sistema nem ao Promotor da Cotação Eletrônica qualquer tipo de responsabilização;

12.3.4 Responsabilizar-se pelas transações que forem efetuadas em seu nome, no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, inclusive, os riscos inerentes ao uso indevido de sua senha de acesso.

12.4.1 O acesso ao sistema implica a responsabilidade legal do fornecedor, ou seu representante, e na presunção de sua capacidade técnica e jurídica para participação do procedimento da cotação eletrônica.

12.4.2 A utilização do usuário e senha de acesso de que trata o item 12.4.1 deste Termo de referência será de responsabilidade exclusiva do fornecedor, incluindo qualquer transação efetuada por ele ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema nem ao Promotor da Cotação Eletrônica responsabilidade por **eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.**

12.5 Executar o objeto desta contratação em conformidade com este Termo de Referência/termo de Participação e seus anexos.



13. DA APROVAÇÃO DOS GÊNEROS

13.1. O aceite dos gêneros deverão ser devidamente atestados, por servidores que detenham competência avaliativa para tal fim.

14. DA FISCALIZAÇÃO

14.1 A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Gestor do contrato a ser designado pelo núcleo gestor da CREDE, SEFOR ou ESCOLA, devendo constar na minuta contratual, de acordo com o estabelecimento no art. 117, da Lei Federal nº14.133/2021.

15. PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

15.1 O prazo de vigência é de 300 (trezentos) dias, contado a partir da sua assinatura na forma do art. 89, §1, da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.2 O prazo de execução do contrato é de 300 (trezentos) dias, contado a partir do efetivo recebimento da ordem de serviço ou compra pela Contratado (a), podendo ser prorrogado nos termos do que dispõe o art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Tianguá, data de assinatura do sistema.

MANOEL FLÁVIO COUTINHO
DIRETOR